

**REQUERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO DE  
INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE**

Denúncia por Infração Político-Administrativa. Impedir o funcionamento regular da Câmara. Desatender, sem motivo justo, pedido de informações. Necessária Apuração de Prática de Infração Político-Administrativa Apenada com Perda do Mandato.

Senhor Presidente

**FELLIPE CORRÊA**, vereador pelo Município de Cuiabá, com fundamento nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 201/67 e art. 28, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a **INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DA PRÁTICA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA APENADA COM PERDA DO MANDATO** em face do Excelentíssimo Senhor Prefeito **EMANUEL PINHEIRO**, pelas razões fáticas e jurídicas doravante delineadas:

**I. DA JUSTIFICATIVA PARA INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE**

Os vereadores como representantes do povo, exerce um papel fundamental perante a sociedade, em que suas funções estão prevista no Regimento Interno desta Casa, em seu art. 2º, *in verbis*:

**Art. 2º** A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, que serão exercidas com independência e harmonia em relação ao Executivo Municipal.

**§ 1º** A **função institucional** é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral de vagas a serem preenchidas.

**§ 2º** A **função legislativa** é exercida no processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica do Município de Cuiabá, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Resoluções e Decretos Legislativos sobre matérias da competência do Município, respeitadas as de competência privativa da União e do Estado.

**§ 3º** A **função fiscalizadora** é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.



§ 4º A **função julgadora** ocorre na hipótese em que é necessário julgar o Prefeito, o Vice-prefeito e os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei, bem como na apreciação das contas do Prefeito.

§ 5º A **função administrativa** é restrita à sua organização interna, ao seu pessoal e aos seus serviços auxiliares.

§ 6º A **função integrativa** é exercida pela cooperação das associações representativas na elaboração das Leis Municipais.

§ 7º A **função de assessoramento** é exercida por meio de indicações, sugerindo medidas de interesse público ao Executivo.

Dentre as diversas funções desempenhadas, destaca-se a fiscalização como uma das mais essenciais para assegurar a transparência e o adequado funcionamento da máquina pública. Isso se torna particularmente relevante, uma vez que o Município é comparável a uma grande empresa, cuja receita é inteiramente proveniente de recursos públicos, demandando a comprovação meticulosa de cada valor relacionado a receitas e despesas.

Além disso, a função fiscalizatória assegura o acompanhamento de qualquer serviços oferecidos à sociedade seja por prestação direta, ou indireta. Este controle é fundamental para evitar desperdícios e prejuízos aos cofres públicos.

Os Vereadores, ao se valerem dessa função, têm a prerrogativa de requerer informações e documentos relativos a determinado assunto, conforme previsto nos artigos 161 e 162, §3, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Tal procedimento permite constatar se uma obra, programa ou serviço, está sendo conduzido conforme o planejado e orçado, garantindo a eficácia e a conformidade com as expectativas estabelecidas.

**Art. 161** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara ou, por seu intermédio, à Mesa, sobre assunto de interesse público ou pessoal do Vereador.

**Art. 162** O requerimento poderá ser verbal ou escrito:

(...)

§ 3º Serão escritos e de alçada do Presidente da Câmara os Requerimentos que solicitem:

- I – renúncia do membro da Mesa;
- II – audiência de comissão permanente;
- III – juntada de documentos a processo ou desentranhamento;
- IV – cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
- V – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio; e



VI – requisição de documentos.

E, recebendo este Requerimento, o gestor máximo, que é o Prefeito Municipal, designará a secretária competente para prestar as informações e documentos solicitados pela Câmara Municipal através de seus Vereadores, em um prazo máximo de 15( quinze) dias úteis, conforme disposto no art. 111, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, *in verbis*:

Art. 111 O Poder Executivo publicará e enviará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária dos órgãos da administração direta, das autarquias, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

(...)

**§ 2º A requerimento de qualquer Vereador serão fornecidas cópias de documentos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, em não o fazendo, cometer o Poder Executivo infração político-administrativa, capitulada em lei.**

Contudo, vale ressaltar que diversos requerimentos apresentados por este Vereador, o qual subscreve a presente manifestação, não foram atendidos no prazo estabelecido. Até a data atual, permanecem sem resposta, como será elucidado no tópico subsequente. Tal situação configura a possível ocorrência de infração político-administrativa, conforme estipulado no artigo 4º do Decreto-Lei nº 201/67, transcrito a seguir:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

**I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;**

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

**III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;**

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

Desta feita, diante dos fatos apresentados restou demonstrado o desatendimento sem justificativa acerca dos pedido de informação da Câmara Legislativa, o que afirma que o Prefeito Municipal, o Sr. EMANUEL PINHEIRO, incorreu em infração político-administrativa, inscrita no art. 4º, inciso I, e III, do Decreto Lei 201/67.



## II. DOS REQUERIMENTOS NÃO ATENDIMENTOS

Conforme apresentado, o Chefe do Poder Executivo do Município de Cuiabá, deixou de prestar informações requeridas pela Câmara Municipal, impedindo-a de realizar uma das funções mais importantes que é a de FISCALIZAR.

Assim, está discriminado em planilha em anexo todos os requerimentos que foram não foram atendidos, e que até a presente data não houve sequer justificativa para tal.

Desta feita, restou demonstrado que mais de 10(dez) requerimentos de informações e documentos, não foram atendidos pelo Gestor do Executivo, o que subentende-se que não possui tais informações, o que reforça ainda mais o total descontrole sobre a Administração desta Capital, ou ainda se esquivava de prestar as informações requeridas, para que não identificar irregularidades.

## III. DO REQUERIMENTO

Por todo o exposto, tem-se que o presente requerimento aponta de maneira clara e específica os fatos determinados que caracterizam infração político-administrativa. Sendo assim, tendo sido demonstrado o preenchimento de todos os requisitos exigidos, a instauração da Comissão Processante é medida que se impõe.

Ao final, restando demonstrada a prática das infrações descritas, procedendo à perda do mandato, nos termos do art. 4º, inciso I, e III, e art. 5º do Decreto n. 201/67, requer-se:

O recebimento da presente denúncia com a posterior instauração de Comissão Processante para apurar as infrações político-administrativas cometidas pelo Prefeito Emanuel Pinheiro descritas na presente denúncia, nos termos do art. 58, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá e no art. 5º do Decreto-Lei 201/67.

Protesta pela produção de todas as provas admitidas em Direito, inclusive, mediante oitiva do denunciado.



Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 12 de dezembro de 2023.

**Fellipe Corrêa (Câmara Digital) - CIDADANIA**

**Vereador(a)**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400310035003900360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

